



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 03/2022

Ref.: Dispensa de Licitação nº 01/2022

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito, **Fernando Vasconcelos de Oliveira**, brasileiro, casado, Professor, portador da RG nº 5100408342 SJS/DI RS, CPF nº 012.621.450-66, residente e domiciliado na Rua Adail Moreira da Cunha, nº 129, Vila Izolanda, Centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GERÔNCIO DOS ANJOS VAZ ME**, CNPJ nº 95.244.331/0001-83, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2491994, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 676, bairro Centro, neste ato representado pelo Empresário **Gerônimo dos Anjos Vaz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 400550779/SSP e inscrito no CPF sob o n.º 401.971.400-25, Engenheiro Agrônomo, Registro no CREA sob o nº 73383-D, residente e domiciliado na Av. 15 de Novembro, nº 1684, bairro Centro, cidade de São Sepé-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para desassoreamento do Rio São Sepé com extração de areia e regularização de cascalheira no Tupanci, projeto de licenciamento ambiental, tal como segue:

- 1) Realizar levantamento topográfico planialtimétrico, com plano de nivelamento em nível e cálculo de volume de corte e aterro a serem movimentados.
- 2) Definição e caracterização das poligonais a serem licenciadas.
- 3) Desenho entregue nos formatos em autocad (DWG) e (PDF)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, verificando a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

A Contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será após a realização e aceite dos serviços.

Do valor pago ocorrerá a retenção legal de ISSQN, conforme código tributário municipal, bem como INSS conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 06 Secretaria da Infraestrutura

Unidade: 06 Secretaria de Infraestrutura

Atividade: 2.111 Manutenção da Infraestrutura Rural

Rubrica: 6740 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00

Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas montas para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **MULTA:** No caso de atraso ou negligência na execução na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem direitos do Contratado:

a) perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

Constituem obrigações do Contratado:

a) Prestar serviço na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre Contratado e seus empregados;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) Manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

f) Prestar os serviços em função das necessidades do Contratante, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal.

Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetivar os pagamentos conforme avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com base na Lei nº 8.666/1993 e dispensado de licitação com base no art. 24, inciso IV da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser requerida administrativamente a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa e 50% (cinquenta por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requer a rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.

O representante legal da Secretaria competente, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2022.

Fernando Vasconcelos de Oliveira
Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito
Contratante

Gerônimo dos Anjos Vaz
Gerônimo dos Anjos Vaz ME
Contratada

Testemunhas: _____